

previamente a dispensa de licitação, que entendemos estar devidamente justificada a isenção, pelas considerações abaixo expostas:

1) **Discricionariedade do Gestor:** A discricionariedade do gestor público é fundamental para lidar com a avaliação da conveniência e oportunidade de cada ato administrativo, conferindo a eles a capacidade de adaptar suas decisões às situações específicas e dinâmicas enfrentadas pelo órgão. Neste caso, a decisão de exercer essa discricionariedade se alinha ao propósito de garantir celeridade ao processo de contratação, essencial para a continuidade eficiente das atividades da administração. Ao avaliar cuidadosamente o contexto específico desta contratação, o gestor considera não apenas os fatores imediatos do processo, mas também a natureza estratégica e o impacto significativo que tal decisão pode ter sobre a operação e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a particularidade da contratação requer adaptação e flexibilidade, habilitando o gestor a responder efetivamente às exigências emergentes que poderiam inviabilizar processos padronizados e lentos. Essa abordagem proativa e criteriosa não só otimiza o tempo e os recursos envolvidos, mas também assegura que a administração pública atenda seus objetivos de forma ágil e eficaz, sem se desvincular dos princípios da legalidade e transparência. Ao equilibrar eficiência com responsabilidade, o gestor fortalece a confiança na capacidade da administração em adaptar-se às demandas do ambiente público moderno e dinâmico.

2) **Confiança nos Serviços:** A escolha da empresa prestadora do serviço foi realizada com base em histórico de serviços prestados nas mesmas condições anteriores, assegurando que o serviço mantém um padrão de qualidade já comprovado. Tal elemento já é aceito no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no âmbito do Processo TCM/BA nº 08925e18, onde a corte entendeu que o elemento confiabilidade pode ser utilizado para compor a escolha de algumas contratações.

3) **Competência Técnica Comprovada:** A escolha de fornecedores para possíveis contratações é baseada no histórico de competência técnica, onde os prestadores já demonstraram habilidade e conhecimento especializado necessários para atender às exigências do contrato.

4) **Experiência Prévia:** Empresas que encaminharam propostas possuem experiência na execução de serviços similares mostram adaptação e resiliência perante desafios que possam surgir, assegurando uma execução conforme as expectativas.





5) Orçamentos já realizados pelo departamento de compras, que é conhecedor do serviço e que em obediência a legislação aplicável, realizou contato com empresas do ramo de atividade compatível com o objeto. Esta pesquisa de preços garantiu a obtenção de propostas condizentes com os valores praticados no mercado, evitando superfaturamento e garantindo economicidade.

6) O valor estimado para a contratação está dentro da realidade da administração pública;

7) **Rapidez e Eficiência:** Um dos objetivos da dispensa de licitação é garantir rapidez na contratação quando a demora poderia comprometer o interesse público. Neste caso, a necessidade de agilidade na contratação justifica a medida adotada, uma vez que a publicação poderia implicar em atrasos incompatíveis com a necessidade da demanda. O objeto da contratação revela-se demasiadamente necessário para a continuidade e manutenção das atividades administrativas.

Portanto, o exercício discricionário do gestor público garante que as decisões alusivas à contratação sejam realizadas com fundamento sólido, atentando-se às exigências específicas e imediatas da administração.

Em um ambiente em constante transformação, onde a celeridade e a eficiência são essenciais para o cumprimento eficaz das funções institucionais, essa capacidade de avaliação e ajuste ad hoc assegura que a continuidade e a qualidade dos serviços públicos não sejam comprometidas. Ao adaptar os procedimentos às necessidades específicas, o gestor demonstra um compromisso inabalável com a excelência operacional e a transparência, reforçando a integração entre o atendimento ágil das demandas públicas e o estrito cumprimento dos preceitos legais que norteiam a administração pública. Esse equilíbrio é vital para a confiança dos cidadãos nos processos administrativos, assegurando que as respostas às suas necessidades sejam rápidas, eficazes e responsáveis.

Por fim, cumpre o gestor com o determinado na norma.

Buerarema/BA, 08 de Maio de 2025

Queila Souza de Andrade
Agente de Contratação
Prefeitura do Município de Buerarema/BA





PREFEITURA DE
BUERAREMA

A
Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido das Secretarias Municipais, considerando a necessidade da Prestação de serviços de locação de som de pequeno porte para atender as necessidades das Secretarias Municipais, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº 058/2025, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada, bem como pela elaboração e minuta do Edital.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

PARECER JURÍDICO



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PARECER JURÍDICO

(Dispensa nº 011/2025)

ASSUNTO: Análise de legalidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025 – Prestação de serviços de locação de som de pequeno porte para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Buerarema/BA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta instruído por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025, voltado à Prestação de serviços de locação de som de pequeno porte para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A contratação visa atender às demandas operacionais e institucionais das Secretarias Municipais em eventos, reuniões, campanhas educativas, ações comunitárias e solenidades oficiais. A medida se mostra necessária para garantir a adequada comunicação com o público, promover a organização das atividades e assegurar a efetividade das ações desenvolvidas pelo Poder Público.

O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a autoridade competente deliberou pela adoção do rito da dispensa em razão do valor.

II – DO CONTEXTO FÁTICO E NORMATIVO





A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A documentação que instrui o feito contempla estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, pesquisa de preços, análise de vantajosidade, parecer técnico da área requisitante e minuta contratual, em consonância com o art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.





A empresa contratada possui capacidade técnica comprovada, apresenta proposta em conformidade com os preços de mercado e experiência prévia com a municipalidade, elementos que conferem segurança jurídica e funcionalidade à contratação.

Cumprе salientar que a adoção da dispensa de licitação por valor não afasta o dever de planejamento, publicidade e motivação, conforme interpretação doutrinária consolidada:

“A contratação direta exige observância rigorosa ao princípio da motivação, não bastando a mera invocação do permissivo legal. A Administração deve demonstrar que a escolha do objeto, do fornecedor e das condições da contratação atende ao interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023, p. 724).

Ademais, foi observado o dever de ampla publicidade mediante a futura publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do art. 94 da mesma Lei.

IV – DA CONCLUSÃO

À luz do contexto fático-normativo e da documentação que instrui o presente processo administrativo, opina-se pela legalidade da contratação direta realizada com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- o valor do contrato não ultrapassa o limite legal;
- estão presentes os elementos exigidos no art. 72 da norma;
- a proposta é vantajosa para a Administração;
- e há compatibilidade orçamentária e motivação formal adequada.





Recomenda-se o imediato registro do contrato no PNCP e a designação do respectivo fiscal contratual, conforme arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buerarema/BA, 10 de maio de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001





PREFEITURA DE
BUERAREMA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Att. Polyanderson dos Santos Reis

Chefe da Contabilidade

Diante da necessidade exposta pelas Secretarias Municipais para a Prestação de serviços de locação de som de pequeno porte para atender as necessidades das Secretarias Municipais, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 13 de Maio de 2025


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr. Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema - BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para a Prestação de serviços de locação de som de pequeno porte para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

a) Poder: 2 - Poder Executivo

b) Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 - Gabinete do Prefeito

02 - Secretaria de Administração

11 - Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 020101 - Gabinete do Prefeito

020201 - Secretaria de Administração

021101 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.045 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15000000 - Recurso Ordinários

a) Poder: 2 - Poder Executivo

b) Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 - Secretaria de Saúde

020802 - Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde



2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

2.036 – Manutenção das Ações do PDDE

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social

020702 – Fundo Municipal de Assistência Social

e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social

2.026 – Manutenção Conselho Tutelar

2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos / Apoio às Instâncias de Controle

2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social





PREFEITURA DE
BUERAREMA

2.028 - Manutenção dos Programas

2.029 - Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade

2.030 - Manutenção das Ações da Proteção Social Básica

2.050 - Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15000000 - Recurso Ordinários

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNAS

16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 14 de Maio de 2025

Polyanderson dos Santos Reis

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL





PREFEITURA DE
BUERAREMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Acolho as justificativas do Setor de Contabilidade e o Parecer Jurídico e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Dispensa de licitação para a Prestação de serviços de locação de som de pequeno porte para atender as necessidades das Secretarias Municipais, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 15 de Maio de 2025


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

LEONARDO CARVALHO PIRES

CPF

052.759.165-31

CNPJ

45.776.129/0001-24

Data de Abertura

24/03/2022

Nome Empresarial

LEONARDO CARVALHO PIRES 05275916531

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/03/2022

Endereço Comercial

CEP

45615-000

Logradouro

RUA DR MANOEL LINS

Número

525

Complemento

BOX A

Bairro

CENTRO

Município

BUERAREMA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

24/03/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

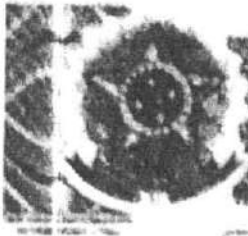
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LEONARDO CARVALHO PIRES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1122712197 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
052.759.165-31 22/06/1987



FILIAÇÃO
JOSE CORREIA PIRES

DENISE DE FATIMA
CARVALHO PIRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
05258629954

VALIDADE
07/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/07/2011

OBSERVAÇÕES

Leonardo Carvalho Pires

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
ITABUNA, BA

DATA EMISSÃO
14/12/2020

Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral

42984159574
BA510838086

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1856443582

PROIBIDO PLASTIFICAR
1856443582



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONARDO CARVALHO PIRES 05275916531**
CNPJ: **45.776.129/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:06 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **DCA7.7CC3.E460.4A1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251569386

RAZÃO SOCIAL	
LEONARDO CARVALHO PIRES 05275916531	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
196.065.539	45.776.129/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. GOES CALMON, 591 - CENTRO
BUERAREMA - BA - CEP: 45615-000
FONE(S): (051) 3721-188/001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000135/2025

Nome/Razão Social: **LEONARDO CARVALHO PIRES 05275916531**
Nome Fantasia: **MAGAIVER SOM**
Inscrição Municipal: **4001334** CPF/CNPJ: **45.776.129/0001-24**
Endereço: **RUA DR MANOEL LINS, 529 BOX A CENTRO**
BUERAREMA - BA - CEP: 45615-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 06/05/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **05/07/2025**

Código de controle da certidão: **0100035690**



EmissORISTELE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.